

A situação atual de enfrentamento da pandemia, que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;

Compete à Secretária da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde, bem como acompanhar, controlar e avaliar os dados para a vigilância epidemiológica e coordenar a vigilância sanitária;

Compete à Secretaria da Saúde a direção do Centro de Operações em Emergência em Saúde, de acordo com a Portaria GMMS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 55.135, de 23 de março de 2020

Que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão da COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir, no artigo 1º da Portaria nº 270/2020 os incisos XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI, com a seguinte redação:

XXIX - observar, semanalmente, a Bandeira Final estabelecida para a sua Região, conforme o Modelo de Distanciamento Controlado, adotando as providências necessárias para seu cumprimento;

XXX - adotar métodos de operação que priorizem tele entrega, pegue e leve e drive-thru;

XXXI - evitar atividades promocionais que possam causar aglomerações;

XXXII - priorizar, sempre que possível, pagamento por meio de aplicativos ou no sistema de aproximação;

XXXIII - priorizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os trabalhadores que possam executar suas atividades desta maneira sem prejuízo às atividades da empresa, especialmente para os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco e, em não sendo possível, assegurar que as atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição ao risco de contaminação;

XXXIV - orientar os colaboradores para que informem ao representante do estabelecimento se tiverem sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid -19. No caso de síndrome gripal, orientar para que procurem assistência médica para investigação diagnóstica;

XXXV - garantir o imediato afastamento para cumprimento de isolamento domiciliar de, no mínimo 14 dias, a contar do início dos sintomas, de colaboradores que testarem positivo para Covid -19, que tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid -19, ou apresentem sintomas de síndrome gripal. O estabelecimento deverá manter registro atualizado dos afastamentos realizados;

XXXVI - realizar busca ativa diária, em todos os turnos de trabalho nos colaboradores e funcionários com sintomas de síndrome gripal.

**Art. 2º** Alterar a redação dos incisos XIII e XVIII do art. 1º, da Portaria SES nº 270, que passam a vigor com a seguinte redação:

“ XIII- fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o exercício das atividades funcionais, em quantidade suficiente para cada trabalhador, e orientar sobre sua correta utilização, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, Normas Regulamentadoras da atividade e normas ABNT. Caso as atividades não possuam protocolos específicos de EPIs, o empregador deverá fornecer para cada trabalhador máscaras em quantidade e material adequados, conforme normas e recomendações do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O trabalhador ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;”

XVIII - estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento que garantam fluxo ágil para que pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco permaneçam o mínimo tempo possível no estabelecimento”

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período que perdurar o estado de calamidade pública em função da pandemia do Coronavírus.

Porto Alegre, 15 de maio de 2020.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde

*Protocolo: 2020000421820*

**PORTARIA SES nº 318/2020**

**Normatiza a notificação, monitoramento e encerramento dos casos suspeitos e confirmados para Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), especialmente COVID-19, no Estado do Rio Grande do Sul.**

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições

legais e Considerando:

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

A Portaria nº 188/GMMS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde

Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Os Planos de Contingência Nacional e Estadual de fevereiro de 2020, deflagrados em função do COVID-19 no Rio Grande do Sul ;

O disposto na portaria MS/GM nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, que refere a compulsoriedade de notificação de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional;

A Nota Informativa COE/SES-RS nº 9, de 14 de maio de 2020, que defini as estratégias de vigilância e controle da doença pelo novo coronavírus (COVID-19);

A necessidade de normatizar as notificações, monitoramentos e encerramentos dos casos suspeitos e confirmados por COVID-19 no estado do Rio Grande do Sul;

A competência estadual para acompanhar, controlar e avaliar os dados para a vigilância epidemiológica;

A premência por informações em tempo real no enfrentamento da atual pandemia pelo COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os serviços de saúde da rede pública e privada do Estado do Rio Grande do Sul **devem** notificar, **imediatamente**, no **Sistema e-SUS Notifica** , em caráter compulsório, **todos** os casos que atendam a definição de **Síndrome Gripal (SG)**.

**Art. 2º** Os serviços de saúde da rede pública e privada do Estado do Rio Grande do Sul **devem** notificar, **imediatamente** , no **Sistema SIVEP-Gripe** , em caráter compulsório, **todos** os casos de **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados, bem como os óbitos por SRAG, estes independentemente de hospitalização** ;

**Art. 3º** Todos os **testes rápidos sorológicos realizados** , de qualquer procedência, **são de notificação obrigatória no e-SUS Notifica**.

**Art. 4º** **Todas as unidades notificadoras** são responsáveis pela veracidade e completude das informações prestadas.

**Art. 5º** As **secretarias municipais de saúde** são responsáveis por:

I – **monitorar** os pacientes notificados pelos serviços de saúde pertencentes aos grupos de risco a cada 24 horas, e os demais a cada 48 horas, por telefone ou presencialmente;

II – **inserir os resultados dos exames realizados nos respectivos sistemas de informação**;

III – **orientar** os pacientes e contactantes domiciliares, preferencialmente no primeiro atendimento clínico, quanto às medidas preventivas de **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) previstas em protocolos** , reforçando a orientação em todos os atendimentos futuros;

IV – **realizar** busca ativa dos contactantes para orientar quanto às medidas preventivas de **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), previstas em protocolos** ;

V - **encerrar todos os casos notificados nos Sistemas e-SUS NOTIFICA e SIVEP-Gripe**.

§1º O encerramento dos casos notificados consiste em registrar a evolução e a classificação final de todos os casos confirmados ou descartados para **COVID-19 no Sistema e-SUS NOTIFICA** .

§2º Os casos suspeitos devem permanecer em aberto no Sistema **e-SUS NOTIFICA** enquanto não confirmados ou descartados para **COVID-19** .

§3º Serão computados na **Plataforma de Mapeamento de Casos de COVID-19 do Estado** somente os casos devidamente encerrados no **Sistema e-SUS NOTIFICA** e com preenchimento da classificação final no **Sistema SIVEP-Gripe** .

**Art. 6º** A Secretaria da Saúde- SES/RS, em conjunto com o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul – COSEMS/RS, poderá estabelecer fluxos de trabalho para o efetivo e adequado cumprimento do estabelecido na presente Portaria.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de maio de 2020.

ARITABERGMANN,  
Secretária da Saúde

---

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - GABINETE DA SECRETÁRIA**

---

Protocolo: 2020000421818

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS  
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 2º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900